



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Des. ADELINO FOLLADOR
Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 217
Disponibilização: 21/11/2019
Publicação: 20/11/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.657, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do Estado de Rondônia o mês de novembro como o Mês de Enfrentamento à Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia, o mês de novembro como o Mês de Enfrentamento à Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela.

Art. 2º. O Mês de Enfrentamento da Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O Mês de Enfrentamento da Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela tem como objetivos primordiais, dentre outros:

I - conscientizar a sociedade acerca dos riscos oferecidos pelo vetor; e

II - destacar a importância da participação da população na prevenção da proliferação do mosquito como forma de enfrentamento às referidas doenças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/11/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **8974729** e o código CRC **4E55FB19**.